

---

---

**PRESIDÊNCIA**

---

---

## ATO(S) DO PRESIDENTE

**PORTARIA N. 1.572, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Regulamenta o recadastramento anual dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas que integram a folha de pagamento de pessoal do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXI, e 65 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 167, de 5 de maio de 2016),

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 46 da Lei Complementar estadual n. 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos civis do Estado e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 39 do Decreto estadual n. 42.758, de 17 de julho de 2002, que regulamenta disposições da Lei Complementar n. 64, de 25 de março de 2002;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização anual do cadastro de magistrados e servidores inativos e de pensionistas que integram a folha de pagamento de pessoal do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com vistas a garantir o correto pagamento dos benefícios previdenciários;

**CONSIDERANDO** a Portaria SPREV/MPT n. 3.870, de 24 de novembro de 2022, que autoriza a disponibilização da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS constante do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o recadastramento anual dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas que integram a folha de pagamento de pessoal do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º É dever do aposentado e do pensionista manter seus dados atualizados junto ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a qualquer tempo, independentemente da ocorrência do recadastramento anual de que trata esta Portaria.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos pensionistas cujos benefícios tiverem sido concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

Art. 2º O recadastramento será realizado anualmente, no mês de aniversário dos aposentados e pensionistas.

Art. 3º O recadastramento poderá ser efetivado nas modalidades presencial ou digital por meio do aplicativo do Governo Federal "gov.br".

Art. 4º Para fins de realização do recadastramento, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais enviará, no mês de aniversário do aposentado ou pensionista, correspondência registrada com orientações para sua realização, contendo o formulário de recadastramento da modalidade presencial, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 1º O aposentado ou pensionista terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do início do mês seguinte ao do seu aniversário para realizar o recadastramento.

§ 2º A não efetivação do recadastramento anual ensejará a suspensão do pagamento dos proventos dos aposentados e dos pensionistas, a partir do mês subsequente ao do término do prazo a que se refere o § 1º deste artigo, até a regularização junto ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Para a realização do recadastramento na modalidade presencial, o aposentado ou pensionista deverá preencher e assinar o formulário de que trata o art. 4º desta Portaria e devolvê-lo com firma reconhecida ou pessoalmente à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Em caso de aposentado ou pensionista com dificuldade de locomoção ou com moléstia grave, comprovada por laudo/atestado médico, será admitido o recadastramento por representante legal, que deverá comparecer, munido de procuração pública com prazo de validade de 6 (seis) meses e da documentação prevista nos incisos II, III e IV do § 2º deste artigo, na Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º O aposentado ou pensionista declarado incapaz em processo judicial será recadastrado por seu representante legal, que deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos e apresentar o formulário constante do Anexo I desta Portaria, devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos, cujas cópias serão anexadas ao formulário:

I - original e cópia simples do termo de curatela;

II - original e cópia simples do documento oficial de identificação com foto do representante legal;

III - original e cópia simples do documento oficial de identificação com foto do aposentado ou do pensionista representado;

IV - comprovante da situação cadastral de inscrição do CPF do aposentado ou do pensionista representado, emitido no mês de seu aniversário.

§ 3º O aposentado ou pensionista residente no exterior ou que estiver fora do país no mês de seu aniversário, desde que não opte pelo recadastramento na modalidade digital, deverá enviar à Diretoria de Recursos Humanos "Declaração de Vida" original emitida pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país, contendo seus dados pessoais, endereço e e-mail.

Art. 6º Para a realização do recadastramento na modalidade digital, o aposentado ou pensionista deverá utilizar o aplicativo do Governo Federal "gov.br".

§ 1º Para utilizar o aplicativo "gov.br", o aposentado ou pensionista deverá possuir cadastro de reconhecimento facial em algum banco de dados de órgãos e/ou autarquias públicas, como, por exemplo, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou o Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

§ 2º É vedado ao pensionista tutelado ou curatelado realizar o recadastramento por meio da modalidade digital de que trata esta Portaria.

Art. 7º Caberá à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais a coordenação e fiscalização do recadastramento dos aposentados e pensionistas.

Art. 8º Em caso de falecimento do aposentado ou pensionista, seu representante legal deverá enviar a Certidão de Óbito para a Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Especial da Presidência do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, ouvida a Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 10º Fica revogada a Portaria TJMMG n. 647, de 11 de março de 2013.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente